



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 877

DATA : 9 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Altera Legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Alterado a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 751 de 12.11.79, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminação pública, prestados pelo Município.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

§ Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida no rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para o exercício financeiro de 1986, a Unidade de Valor para Custeio - UVC será de Cr\$:- 75.430 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:  
I - atualizar, para o exercício subsequente a 1986, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixado no Art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;

Publicado (a) no Jornal "O MUNICÍPIO DO PARANACITY" em 12/12/85  
Município de Paranacity, Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "2"

II - estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 7º - A Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º - O Produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrado mediante a alíquota anual de 0,4 (zero vírgula quatro por cento) sobre o Valor de Referência por metro linear de testado do terreno, conforme disposto no Art. 60 - Item IV combinado com Art. 63 - Letra C Lei 652 de 20.12.76 do Código Tributário Municipal.

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade"

segue fl. "5" 12 / 12 / 85

SECRETARIA DE FINANÇAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "3"

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1985.

*José Bonifácio Moron*  
José Bonifácio Moron  
=PREFEITO MUNICIPAL=

*José Rodrigues*  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

